



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 001TA-2024.1127002 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**ASSUNTO** : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° A/2023-035.001-SEMASC, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

---

**ADESÃO/CARONA N°**: A/2023-035-SEMASC

**OBJETO**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **A/2023-035.001-SEMASC**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXA D'ÁGUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADA**: L C CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**: 30/11/2024 A 29/11/2025

**VALOR ADITIVADO**: R\$ 147.572,52 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços que são executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, limitando-se à 60 (sessenta) meses.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

## **2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório de fiscalização do contrato, Portaria de designação do Fiscal do Contrato, Solicitação de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceite da empresa e seus documentos de habilitação, Folha Despacho e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Termo de Abertura e Autuação, Minuta do 1º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 001.1121/2024, 1º Termo aditivo ao Contrato e Extrato do 1º Termo Aditivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1121/2024.

**4. Da Conclusão:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo aditivo ao Contrato nº A/2023-035.001-SEMASC**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 27 de novembro de 2024.

**GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA**  
Controlador